



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1369/2013**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO  
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a isenção do pagamento de contribuição de melhoria dos imóveis que já tiveram a incidência da mesma, desde que, devidamente quitadas pelos seus proprietários.

**Art. 2º** Para fazer jus à referida isenção, além do requisito acima, o proprietário beneficiado deverá executar o passeio no prazo de até 06 (seis) meses após a execução da melhoria, observada a Lei Municipal nº 682/2007 – Lei de Diretrizes Urbanas do Município e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** A isenção concedida por esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas em anos anteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**Zilmo Fiorentim**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento